

107.º, do RGIT, por despacho de 27 de Abril de 2007, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Pinho*

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

#### Anúncio n.º 3517-UU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Manuela Lemos, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 154/97.1TBOVR (ex. processo n.º 23/1998), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Marques Heleno, filho de Manuel Jesus Heleno e de Maria Lurdes Oliveira Marques, nascido em 26 de Setembro de 1964, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7884578, residente na Rua da Hortinha, 40, 1.ª-A, Apartado 459, 8500-594 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Janeiro de 2002, por despacho de 25 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

2 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Sousa*.

#### Anúncio n.º 3517-UV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Manuela Lemos, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 355/96.0TBOVR (ex. processo n.º 201/1999), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Campos Lopes, filho de José da Silva Lopes e de Maria José de Campos Afonso, nascido em 31 de Outubro de 1971, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10845585, residente na Rua Chão do Ferreiro, 13, Pardilhó, 3860 Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 22 de Junho de 1996, por despacho de 9 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

5 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Lemos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Oliveira*.

#### Anúncio n.º 3517-UX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Manuela Lemos, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/01.8TBOVR (ex. processo n.º 104/2001) pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Barbosa Luís, filha de Joaquim Adalberto Ribeiro de Mesquita e de Isabel Barbosa Luís, nascida em 10 de Outubro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8468600, com domicílio na Rua Gil Eanes, frente à escola António Sérgio, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Abril de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

08 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Oliveira*.

#### Anúncio n.º 3517-UZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Manuela Lemos, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 741/05.6TBOVR (extraído dos autos de processo n.º 73/04.GCOVR), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Alves Pereira Dias, filho de Manuel Fernando Pereira Dias e de Dorinda Alves Sousa Dias, natural de Santa Maria da Feira, nascido em 16 de Janeiro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12024156, com domicílio na Rua do Sabão, 1779, Lourosa, 4535-074 Lourosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto e um crime de furto qualificado e por despacho de 14 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Sousa*.

#### Anúncio n.º 3517-VA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Manuela Lemos, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum singular, registados sob o n.º 99/05.3TAOVR, pendente no Tribunal da Comarca de Ovar, 3.º Juízo, contra a arguida Helena Maria Vicente de Almeida Gonçalves, filha de António de Almeida e de Dionísia Vicente, natural de Colmeal, Góis, nascida em 24 de Novembro de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 09600210, com última residência conhecida na Travessa Fieis de Deus, 99, Lisboa, 1200 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crimes descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2005, foi a mesma declarada contumaz, por despacho proferido em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Lemos*. — A Escrivã-Adjunta, *Adília Afonso*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

#### Anúncio n.º 3517-VB/2007

A juíza de direito, em regime de estágio, Dr.ª Carla Cacheira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 552/03.3TBPF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Cardoso, filho de António Cardoso e de Marília de Lurdes, natural de Portugal, Alijó, Pegarinhos, Alijó, nascido em 5 de Agosto de 1951, casado, titular da identificação fiscal n.º 218114311 e do bilhete de identidade n.º 3467601, com domicílio na 5, Chemin de La Godillé, 69120 Vaulx En Velin, Rhône, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 1995, por despacho de 28 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Cacheira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

#### Anúncio n.º 3517-VC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 569/04.0GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Ricardo dos Santos Nunes Moreira, filho de Mário Nunes Moreira e de Maria da Conceição Ferreira dos Santos, natural de Paredes, Castelões de Cepeda, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular

do bilhete de identidade n.º 13652188, com domicílio na Rua de Val Carreiras, Vilela, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 3517-VD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Oliveira, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3945/05.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Filipe Calado Cabral Ribeiro, filho de Néelson Cabral Ribeiro e de Maria Irene Ramos Palma Calado Ribeiro, natural de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1977, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11421519, com domicílio na Avenida Senhora do Vale, rés-do-chão, Cete, 4580-311 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Costa*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio n.º 3517-VE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 176/05.0GBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Pinto, filho de Maria Amélia Coelho Pinto, natural de Silves, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10882495, com domicílio na Rua das Fontainhas, 22, 1.º, Novelas, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 10 de Fevereiro de 2005, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 10 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da

totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula de Sousa Ferreira*.

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio n.º 3517-VF/2007

O juiz de direito, Dr. António Pedro Peniche, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 635/06.8TAPNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Daniela Oliveira Negrís, filha de Josefa Oliveira Negrís, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 24 de Julho de 1977, solteira, titular do passaporte n.º Cs 242632, com domicílio na Avenida Doutor Jorge Ortiga, Edifício Faria, 1.º, esquerdo, Brufe, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da medida de interdição de entrada (imigração), previsto e punido pelo artigo 136.º -B, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 2 de Junho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Frederico*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

### Anúncio n.º 3517-VG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Patrícia Neves, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 196/00.1TAPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Romão Ramos Soares, filho de João Romão Ramos Soares e de Dora Soares, natural de Peso da Régua, Godim, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9380755, com último domicílio no Bairro das Alagoas, Bloco 1, Entrada 3, rés-do-chão, Godim, 5050-062 Peso da Régua, o qual foi por acórdão proferido neste Tribunal em 17 de Julho de 2003, confirmado pelo acórdão proferido em 9 de Novembro de 2005 no Tribunal da Relação do Porto, transitado em julgado em 29 de Novembro de 2005, condenado na pena de 6 anos, 4 meses e 0 dias de prisão, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2001, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Escrivão-Adjunto, *José M. F. Ribeiro*.

### Anúncio n.º 3517-VH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Patrícia Neves, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal